

PROJETO DE LEI CM ____/2025

Projeto de Lei CM ____/2025, que institui a Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santo André e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Santo André, passam a ter o direito de receber a vacinação em domicílio, sempre que essa medida for necessária para garantir o acesso adequado à imunização, respeitando suas particularidades e necessidades específicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por vacinação domiciliar:

- I – A administração de vacinas na residência da pessoa com autismo, nos casos em que o deslocamento até uma unidade de saúde se mostre inviável, devido a condições de saúde, comportamentais ou sensoriais;
- II – A realização de todo o processo vacinal no domicílio, incluindo avaliação prévia, aplicação da vacina e registro das informações pertinentes nos sistemas oficiais de controle da rede municipal de saúde.

Art. 3º A vacinação será conduzida por profissionais de saúde devidamente qualificados e capacitados para lidar com as particularidades do autismo, assegurando um ambiente calmo, seguro e acolhedor durante o procedimento.

Art. 4º A vacinação domiciliar será oferecida como alternativa, cabendo à pessoa com autismo, ou aos seus responsáveis legais, decidir sobre sua utilização, sempre priorizando o bem-estar e a autonomia do indivíduo atendido.

Art. 5º Durante a visita domiciliar, caso sejam constatadas outras vacinas pendentes ou se o paciente apresentar alguma enfermidade, a equipe médica deverá comunicar imediatamente a Rede Pública Municipal de Saúde, a fim de proceder aos encaminhamentos e registros adequados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios técnicos, fluxos operacionais e protocolos de atendimento para a execução da vacinação domiciliar prevista nesta norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI CM ____/2025

A imunização é uma das principais ferramentas de proteção da saúde pública, sendo essencial para a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar coletivo.

Entretanto, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente enfrentam dificuldades no acesso à vacinação, em razão de questões sensoriais, comportamentais e ambientais que podem gerar estresse e desconforto durante o atendimento em unidades de saúde convencionais.

Este projeto visa garantir o direito à imunização de forma inclusiva e humanizada, permitindo que o atendimento ocorra no domicílio da pessoa com autismo, em ambiente controlado, seguro e adaptado às suas necessidades.

A proposta prevê que o atendimento seja realizado por profissionais capacitados, assegurando respeito, empatia e qualidade técnica. Ressalta-se que a adesão ao serviço é facultativa, permitindo que cada família escolha a modalidade de atendimento mais adequada.

Trata-se de uma medida que reforça a inclusão e a equidade na rede de saúde pública municipal, em consonância com os princípios da dignidade humana e da atenção integral à saúde da pessoa com deficiência.

Por tais fundamentos, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste projeto, que representa mais um passo importante rumo a uma Santo André mais humana, inclusiva e acolhedora.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 11 de novembro de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

